DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA A LEI, POR CONTER INCORREÇÕES
LEI COMPLEMENTAR Nº 1822, DE 3 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública que especifica e dá outras providências.".

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 1º - Fica instituída no Município de Tarabai, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede.

CAPÍTULO I

DAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA, DOS SUJEITOS PASSIVOS E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º - É fato gerador da COSIP a prestação dos serviços de fornecimento de Iluminação Pública nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - São sujeitos passivos da COSIP:

I - todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

II – proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados, ainda que indiretamente, pelos serviços de iluminação pública e que não possuam ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - No caso do art. 3º, inciso I, o contribuinte da COSIP será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 5º - No caso do art. 3º, inciso II, o valor da COSIP para imóveis não edificados ou não cadastrados junto à concessionária de energia elétrica, será lançado juntamente com o carnê de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas datas estabelecidas em Calendário do Poder Executivo ou em Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 6º - A responsabilidade pelo pagamento do tributo de que trata esta Lei sub-roga-se na pessoa do adquirente do imóvel ou do sucessor a qualquer título.

Art. 7º - O cálculo da COSIP é resultante do rateio de todos os custos relativos aos serviços de iluminação pública em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, nos termos do art. 3º desta Lei, observada, sempre que possível, a distinção entre contribuintes de acordo com o uso e destinação do imóvel, na forma do Anexo I desta lei.

§ 1º - O valor do rateio da COSIP, apurado com base em parte dos custos anuais tidos pelo Município com o serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, serviços públicos, poder público, rural e outros.

§ 2º - A classificação dos consumidores para fins de cobrança da COSIP observará o mesmo enquadramento utilizado pela empresa concessionária para o consumo de energia elétrica, de acordo com as definições estabelecidas pela ANEEL.

Art. 8º - São **isentos** da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como **"tarifa social de baixa renda"** pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL., além das classes serviços públicos/poder público/consumo próprio, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Primeiro – Templos religiosos ficam isentos da contribuição para custeio do serviço de iluminação para exercício de suas liturgias e cultos.

Parágrafo segundo – Ficam isentos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública pessoas com câncer em estágio avançado e pessoas com transtorno do espectro autista com grau elevado e as pessoas com síndrome de down.

Parágrafo terceiro - Nos casos elencados no parágrafo segundo será necessário a apresentação do laudo médico que ateste a condição do paciente.

Art. 9º - A concessão de isenção e o cancelamento da COSIP competem ao Município de Tarabai e somente serão aplicados pela concessionária mediante solicitação formalizada por escrito pela Prefeitura ou por determinação judicial, cabendo, se for o caso, a emissão de uma nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento.

CAPÍTULO II

DO LANÇAMENTO, DOS PRAZOS E DOS REPASSES

Art. 10 - A COSIP, nos casos do art. 3º, inciso I, deverá ser cobrada na fatura mensal de energia elétrica, mediante ajuste com a concessionária, hipótese em que será disposto sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos correspondentes, observadas as normas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, ou do órgão que a substituir.

§1º - Nos casos de cobrança na forma de que trata o caput presume-se autorizada, pelos contribuintes, a utilização de um único código de barras por meio do qual

se quitará o tributo e o valor devido à concessionária de energia elétrica em razão do consumo individual.

§ 2º - Eventuais relatórios Analítico de Faturamento de COSIP, Relatório Sintético de Faturamento de COSIP, Relatório Analítico de Arrecadação de Item COSIP, Relatório Sintético de Arrecadação de Item COSIP, Relatório Analítico de Inadimplência de COSIP, Relatório Sintético de Inadimplência de COSIP necessários a Administração Municipal deverá estar disponível no Site da Concessionária.

§ 3º - Outras solicitações ou informações de que trata o §2º deste artigo poderá ser feita por meio eletrônico.

Art. 11 - O valor da COSIP, devido e não pago, será inscrito em Dívida Ativa, após verificada a inadimplência por meio de comunicação do não-pagamento da COSIP pela concessionária ou mediante apuração da Fazenda Municipal quando a cobrança for feita juntamente com o carnê de IPTU ou documento de arrecadação do Município.

Parágrafo único. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na legislação tributária.

Art. 12 - A concessionária deverá efetuar o repasse, à Administração Tributária, do valor arrecadado da COSIP, multa e demais acréscimos legais nos prazos a serem definidos em contrato ou convênio.

Parágrafo único - É proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da Concessionária e do Município não relacionados ao serviço de iluminação pública, ressalvado o percentual relativo ao pagamento, enquanto houver, pelos serviços de arrecadação da COSIP e observados os limites e prazos definidos pela Resolução ANEEL nº 888/2020.

Art. 13 - A falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pela concessionária nos prazos previstos implicará:

I - multa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da COSIP não repassada ou repassada a menor, até o limite de 20% (vinte por cento), desde que não iniciado o procedimento fiscal;

II - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da COSIP não repassada ou repassada a menor, após iniciado o procedimento fiscal;

III – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele;

IV - em qualquer caso, atualização monetária, na forma da legislação municipal específica.

§ 1º - A multa a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o valor devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - Os recursos provenientes da cobrança da COSIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica de iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo segundo – O Município fica responsável de encaminhar os dados bancários para a concessionária no prazo de até 30 dias após a celebração do convênio.

CAPÍTULO IV

FUNDIP

Art. 15 - O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da cobrança da COSIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Art. 16 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública:

I - as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado eventualmente destinados à iluminação pública;

IV - as contribuições ou doações de outras origens;

V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII - juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

IX - os recursos provenientes de leilões de equipamentos de iluminação pública realizados pela Administração Municipal, observado o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O valor da COSIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei no que couber através de Decreto Municipal**.**

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Rede concessionário de Energia Elétrica.

Art. 20 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, AFIXA-SE E CUMPRA-SE

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO APARECIDO ARAÚJO
Diretor do Departamento Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 608/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **652/2025** - Dispensa de Licitação nº **608/2025**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **MG SOLUCOES ELETRICAS LTDA.** , inscrita no CNPJ nº 57.615.545/0001-20, para Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção completa no gerador Búfalo modelo BFDE 8000, visando restaurar as condições ideais de funcionamento e confiabilidade do equipamento para atender as necessidades do Departamento de Saúde, pelo valor global de R$ 3.450,00. , com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 08 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 654/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **654/2025** - Dispensa de Licitação nº **610/2025**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **MARIA DE FATIMA MARQUES VARIEDADES.** , inscrita no CNPJ nº 03.313.489/0001-40, para Contratação de Empresa para aquisição de Materiais diversos, destinados a atender a demanda das Unidades de Saúde (ESFs)., pelo valor global de R$ 867,29. , com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 08 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 609/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **653/2025** - Dispensa de Licitação nº **609/2025**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **NILDO ALVES DE OLIVEIRA.** , inscrita no CNPJ nº 08.800.118/0001-06, para Contratação de Empresa para aquisição de suprimentos de Informática e periféricos, destinado a atender a demanda da Divisão Municipal de Saúde, pelo valor global de R$ 790,00. , com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 08 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 607/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **651/2025** - Dispensa de Licitação nº **607/2025**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **NILDO FERREIRA PALMA ME.** , inscrita no CNPJ nº 68.164.854/0001-47, para Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção em Equipamentos Permanentes: Autoclave Stermax 21 lts digital, Eletrocardiograma marca Bionet mod. Cardiocare série E1T1000532 Pat, Eletrocardiograma marca Bionet mod. Cardiocare série ER0700639 Pat 5438, destinados a atender as demandas da Divisão Municipal de Saúde, pelo valor global de R$ 3.470,00. , com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 08 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

2

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 658/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 614/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **658/2025** - Dispensa de Licitação nº **614/2025**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **DAVID ARMARINHOS LTDA.** , inscrita no CNPJ nº 56.148.943/0001-10, para Contratação de Empresa para aquisição de materiais educativos, destinados a atender a demanda do CAPS da Divisão Municipal de Saúde, pelo valor global de R$ 1.361,80. , com fundamento no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

Tarabai/SP, 10 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
E-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **644**/2025
PREGÃO PRESENCIAL: Nº **16**/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND'S INFANTIS, PARA EQUIPAMENTO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE TARABAI/SP, COM RECURSOS ESTADUAIS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025.263.66255, DO DEPUTADO ESTADUAL ROGÉRIO SANTOS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tarabai, Senhor **RUBENS PINAFFI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. **ADJUDICAR** o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo à(s) licitante(s) vencedora(s), conforme Ata da Sessão Pública realizada em 31 de outubro de 2025;

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA - 56.393.999/0001-30 flbrinqequip@outlook.com.br - (18) 99721-1076.	R$ 169.699,99	R$ 147.600,00	22.099,99 Proveito (13,02%)
Totais	R$ 169.699,99	R$ 147.600,00	22.099,99 Proveito (13,02%)

2. **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 644/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 16/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND'S INFANTIS, PARA EQUIPAMENTO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE TARABAI/SP, COM RECURSOS ESTADUAIS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 2025.263.66255, DO DEPUTADO ESTADUAL ROGÉRIO SANTOS**, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proceda-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, externando-se ao público.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Providencie-se.

RUBENS PINAFFI JUNIOR:36936635806
Assinado de forma digital por RUBENS PINAFFI JUNIOR:36936635806
Dados: 2025.11.03 13:45:00 -03'00'

Tarabai/SP, 31 de outubro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal